



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 39-A

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 55, de 29 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Nº 56, de 29 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório extemporâneo de fevereiro de 2016 de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 57, de 29 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2016.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de fevereiro de 2016, alcançou US\$ 835,00/t (oitocentos e trinta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja posterior à data da publicação desta Circular SECEX, o preço de referência vigente para os meses de março, abril e maio de 2016 é de US\$ 872,94/t (oitocentos e setenta e dois dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada) para o México.

3. Para essas mercadorias, o direito antidumping será calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (835,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou anterior à data da publicação desta Circular, o direito antidumping continuará sendo calculado conforme estabelecido no item 3 da Circular SECEX nº 77, de 2015.

5. Em qualquer caso, o direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

6. O preço de referência vigente para os meses de março, abril e maio de 2016 continuará vigorando até a data da publicação de Circular SECEX que estabeleça preço de referência para os meses de junho, julho e agosto de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 3º da Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2014, que homologou compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de porcelanato téc-

nico, comumente classificadas nos itens 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas associadas à Câmara Chinesa de Comércio de Metais Minerais, e Químicos Importadores e Exportadores - CCCMC e exportado para o Brasil, diretamente ou por intermédio de suas respectivas trading companies, torna público que:

1. O novo preço CIF a ser observado nas exportações de porcelanato técnico para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2016, não será inferior a US\$ 10,60/m² (dez dólares estadunidenses e sessenta centavos por metro quadrado) e US\$ 481,82/t (quatrocentos e oitenta e um dólares e oitenta e dois centavos por tonelada métrica).

2. O volume máximo de porcelanato técnico a ser exportado para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2016, passa a ser de 19.175.200 metros quadrados (dezenove milhões, cento e setenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) e 421.854.400 quilogramas (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos quilogramas).

3. Em atendimento ao estabelecido nos itens 5.9 e 5.3, respectivamente, do Termo do Compromisso de Preço constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 122, de 2014:

a) O novo preço de exportação CIF foi atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ficando restrito à limitação constante no §4º do art. 67 do Decreto 8.058, de 2013, que estabelece que o aumento de preço ao amparo do compromisso não poderá exceder a margem de dumping; e

b) O novo volume a ser exportado foi atualizado em -12,8% (doze vírgula oito por cento), em relação ao volume acordado no período anterior, que era de 22.000.000 metros quadrados (vinte e dois milhões de metros quadrados) e 484.000.000 quilogramas (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de quilogramas). A atualização levou em consideração o Índice de Volume de Vendas de Materiais de Construção no Comércio Varejista - com ajuste sazonal, pelo período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 31 de março de 2016, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de porcelanato técnico para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço permanecerá US\$ 10,50/m² (dez dólares estadunidenses e cinquenta centavos por metro quadrado) e US\$ 477,27/t (quatrocentos e setenta e sete dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada métrica).

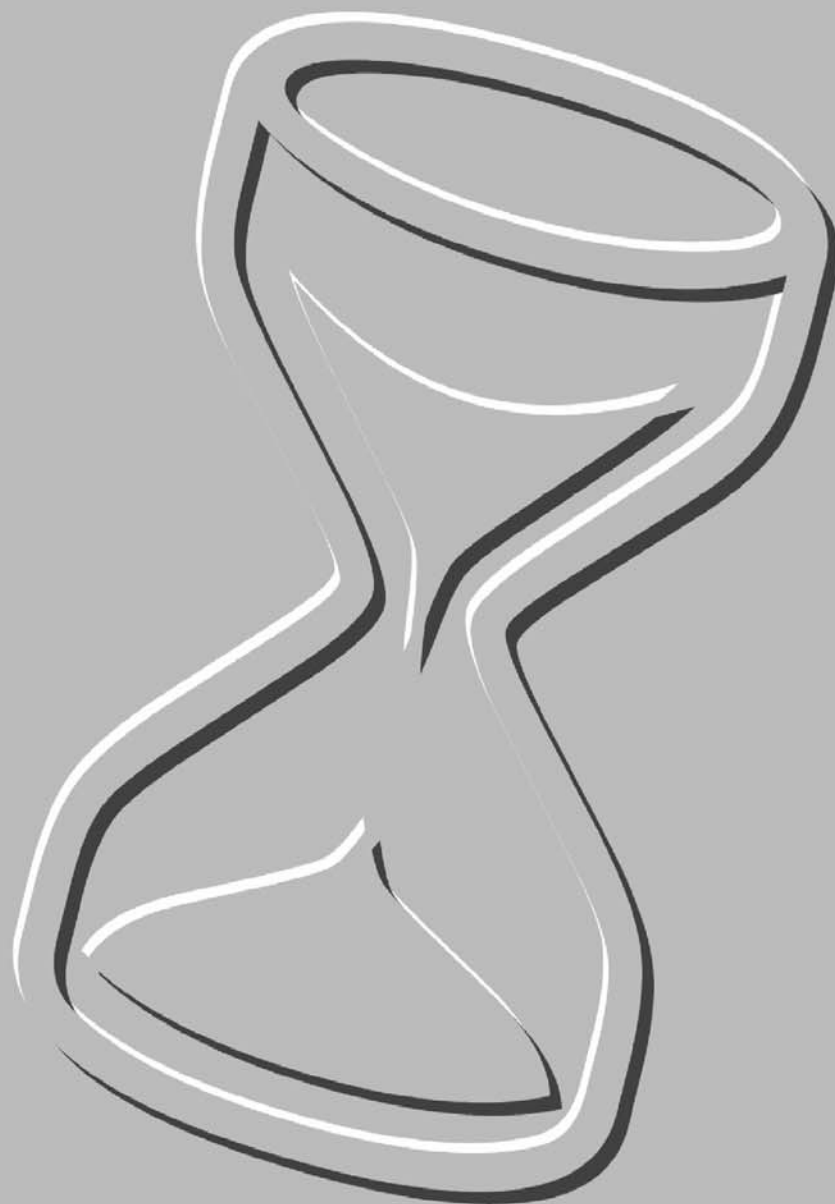
5. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 31 de março de 2016, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 10,60/m² (dez dólares estadunidenses e sessenta centavos por metro quadrado) e US\$ 481,82/t (quatrocentos e oitenta e um dólares e oitenta e dois centavos por tonelada métrica), conforme estabelecido no item 1 desta Circular.

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção